



# PREFEITURA DE REGISTRO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/20020**

Aos dezoito dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 - Centro - Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville - Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA**, sito na Rua Padre Duarte, nº 1460, Centro – Araraquara/SP, CEP: 14.801.310, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 17.199.051/0001-97, representada neste ato por **Jirehamiel de Araujo**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 077.102.618-84 (Representante Legal), doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990** do **Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 181/2020** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA / MODELO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	052.34.00276 - RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR DE BIOMÉTRICO DE DIGITAIS, homologado pela Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Deverá possuir display de LED Iluminado com no mínimo duas linhas ou LCD; Teclado numérico com tecla de função para configuração do equipamento, marcação de ponto em caso de problema com a biometria ou coleta de batidas por USB. Memória mínima de 6 milhões de registros ou mais; Impressora térmica de alta resolução com opção de corte parcial ou total do papel através do relógio ou software de comunicação; Bobina para papel térmico comprimento mínimo de 300 metros ou mais; Deverá possuir porta de comunicação Ethernet 10/100 protocolo TCP/IP e USB via pen drive; Fonte de alimentação bivolt automática; Software para tratamento de no mínimo 600 funcionários; Garantia: 12 meses.	UN	38	HENRY - PRISMA SF ADV R2	1400,00	53.200,00
2	052.34.00277 - RELÓGIO PROTOCOLADOR ELETRÔNICO COM NO-BREAK - Alimentação: Bivolt 110/220V, automática, 60 Hz; Tempo de recarga da bateria: 24 horas (No break ); Operação na falta de energia: nobreak acionado pelo operador e desligado automaticamente pelo equipamento após 05 a 99 segundos reativando a cada novo acionamento; Impressões na falta de energia: 4.000 linhas; Tipo de impressor: matricial de impacto, 8 agulhas, bidirecional com caracteres comprimidos; Modo de impressão: automático; Display: alfanumérico de cristal líquido com backlight 2 linhas x 16 caracteres cada; Quantidade de caracteres para impressão: até 104 caracteres divididos em 52 caracteres por linha; Parâmetros programáveis: Hora, Data, Horários de Trabalho, Contador de Operações, Lado de Impressão, Quantidade de Linhas, Mensagens Personalizadas, Tempo de operação do no-break, Senha de Acesso ao Menu; Admite a impressão de uma folha de papel a quatro mm de espessura para envelopes ou várias vias. O tamanho do papel para acionamento deve ter no mínimo 9 cm; Na falta da energia elétrica mantém o último protocolo e a hora atualizada dispensando acertos no retorno da energia, podendo, opcionalmente, ser fornecido com no break; Usuário pode determinar, a qualquer tempo, o número de vias a serem impressas, de 1/1 a 1/9 ou repetição do mesmo número em até 99 impressões com contador de vias (V01, V02...); imprime em linha o nome da empresa (até 24 dígitos), data, hora, contador e número de vias.	UN	2	HENRY - PROT II	1190,00	2.380,00
<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>					<b>55.580,00</b>	

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** - A presente licitação tem por **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE RELÓGIO DE PONTO E RELÓGIO PROTOCOLADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, DESTINADO AO USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP**, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

**1.2.** - A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de



# PREFEITURA DE REGISTRO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

Registro de Preços se dar na forma do § 4º do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

**1.3.** - As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** - O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(23/11/2020 a 22/11/2021)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar os serviços referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** - As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das **Secretarias interessadas** e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicação desta.

**3.1.1.** - O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro.



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

**3.2.** - Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela municipalidade, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Registro, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

**3.2.1.** - Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

**3.3.** - Endereços das Secretarias:

<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-1000.
<b>Almojarifado da Secretaria Municipal de Administração</b>	Av. H. Matsuzawa, nº 875 – Vila Ribeirópolis – CEP: 11.900-000 – Registro/SP.
<b>Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária</b>	Rua José Antônio de Campos, 121 – 1º andar – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-2050
<b>Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa</b>	Rua Miguel Aby-Azar, 135 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3822-4492.
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	Rua São Paulo, 111 - Vila Fátima - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-4200/ 3828-4201

**3.3.1.** - O local de entrega poderá ser alterado conforme indicação da Secretaria interessada, que comunicará com antecedência à Contratada.

**3.4.** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I e Catálogo apresentada. Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores, fica a cargo da Secretaria solicitar a troca. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado.



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

**3.5. - A CONTRATADA deverá instalar o equipamento, deixando-o pronto para uso no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Neste mesmo período está incluso a obrigação da CONTRATADA em dar treinamento quanto ao funcionamento dos equipamentos (relógio de ponto e protocolador), aos funcionários indicados pela CONTRATANTE, e após emitir relatório, que deve ser assinado pelos funcionários treinados desta Prefeitura.**

**3.6. - O relógio de ponto deve ser entregue lacrado, de forma a bloquear o acesso às memórias do equipamento, para que ninguém tenha acesso à parte interna do equipamento e em caso de violação o mesmo automaticamente deverá entrar em modo de manutenção, sendo possível a reativação somente por técnicos autorizados (e que este procedimento seja possível em campo sem a necessidade de envio do equipamento para o fabricante).**

**3.7. - Juntamente com os equipamentos, deverão ser entregues os manuais em português, bem como todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.**

**3.8. - A CONTRATADA deverá disponibilizar um software com licença perpetua ou permanente e com cadastro ilimitado de colaboradores para cada equipamento de relógio de ponto eletrônico, pois dependendo da Secretaria ou unidade solicitante, haverá a necessidade de instalação do software para cada equipamento adquirido.**

**3.8.1. - A instalação do software se faz necessária pois há Secretarias e Unidades da Prefeitura Municipal de Registro que realizam o controle de ponto de forma independente. Sendo assim, conforme forem sendo realizados os pedidos, os softwares deverão ser instalados conforme a indicação das Secretarias e Unidades solicitantes.**

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

**4.1.** - Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, as Secretarias Municipais através dos seus Secretários ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

**4.2.** - Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir quando do fornecimento, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;
- b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**4.3.** - A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**5.1.** - O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA** desta Ata.

**5.1.1.** - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

**5.2.** - Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, as Secretarias Municipais através dos seus Secretários ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

**5.2.1.** - Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir quando do fornecimento, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;
- b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**5.2.2.** - A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**5.3.** - Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens, a Secretaria interessada notificará imediatamente a Detentora da Ata, para que a troca ocorra no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

**5.3.1.** - Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos.

**5.4.** - Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.



# PREFEITURA DE REGISTRO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

**5.4.1.** - A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Finanças. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal ficará aguardando normalização para prosseguimento/pagamento, ou até mesmo devolvida para emissão de novo documento fiscal a ser entregue juntamente com o(s) produto(s) substituído(s).

**5.5.** - O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**.

**5.6.** - O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

**5.7.** - A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

**5.8.** - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

**5.9.** - A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

**5.10.** - O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**5.11.** - A Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

**5.12.** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

**6.1.** - O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

**6.2.** - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**6.3.** - No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

**6.4. - A contratada obriga-se a oferecer garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega destes,** ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A **DETENTORA DA ATA** obrigar-se-á, ainda, a repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

**6.4.1.** - Faculta-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

**6.5.** - Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mau uso.

**6.5.1.** - A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelo transporte.



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

**6.6.** - Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**.

**6.7.** - A manutenção do objeto, não deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a **DETENTORA DA ATA** deverá entregar novo produto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue nos locais indicados pela municipalidade. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**7.2.** - **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**

**7.3.** - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (**ANEXO VI**), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

**7.3.1.** - As datas relacionadas no **ANEXO VI** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

**7.4.** - A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

**7.5.** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.



# PREFEITURA DE REGISTRO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1.** - O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

**9.1.** - Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. - DOS DIREITOS**

**10.1.1.** - Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **10.2. - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.2.1** - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;
- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### 10.2.2. - Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos;
- n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

de Registro de Preços;

- o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**11.1.1.** apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;

**11.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.4.** cometer fraude fiscal; ou

**11.1.5.** fizer declaração falsa.

**11.2.** Para os fins do **item 12.1.3.**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993;



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução da Ata de Registro de Preços, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência;

**11.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Registro, por prazo não superior a dois anos;

**11.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**11.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**11.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

**11.4.1.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

**11.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa



**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

- 11.5.1.** Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.
- 11.6.** O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na **Cláusula Sétima (Da Garantia)**, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 11.7.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 11.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
- 11.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 11.8.** A Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.
- 11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

(cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**11.9.2.** A Sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1. - O DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

**12.2. - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.**

**12.3. - O DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução



# PREFEITURA DE REGISTRO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**12.4. - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b) Inobservância de dispositivos legais;
- c) Dissolução de empresa Contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.5. -** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**12.6. -** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
- d) Paralisação no fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação ao



# PREFEITURA DE REGISTRO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

## **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

- e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 093/2020** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA**

**14.1.** - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** - Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**GILSON WAGNER FANTIN**

**Prefeito Municipal**

P/ Órgão Gerenciador

**JIREHAMIEL DE ARAUJO**

**Representante Legal**

P/ Detentor da Ata

**Testemunhas:**

**Daniel Aparecido dos Santos**

R.G.: 41.617.788-8 SSP/SP

**Marjorie Yuri Tamashiro**

R.G.: 34.972.512-3 SSP/SP

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE (ÓRGÃO GERENCIADOR): **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CONTRATADO (DETENTORA DA ATA): **CF DO BRASIL TECHNOLOGIES LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2020.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE RELÓGIO DE PONTO E RELÓGIO PROTOCOLADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, DESTINADO AO USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP.**

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: **Dr<sup>a</sup>. KÁTIA REGINA DA SILVA / OAB nº 215.036 / [katia.juridico@registro.sp.gov.br](mailto:katia.juridico@registro.sp.gov.br).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Registro, 18 de novembro de 2020.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **GILSON WAGNER FANTIN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **632.751.399-91.**

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **GILSON WAGNER FANTIN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **632.751.399-91.**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante (Órgão Gerenciador):**

Nome: **GILSON WAGNER FANTIN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **632.751.399-91.**

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada (Detentora da Ata):**

Nome: **JIREHAMIEL DE ARAUJO**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **077.102.618-84**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **GILSON WAGNER FANTIN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **632.751.399-91.**

Assinatura: \_\_\_\_\_